

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 1.626, DE 2007

Dispõe sobre a gestão da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central

**Autor:**Deputado **AUGUSTO CARVALHO**

**Relator:**Deputado **MOREIRA MENDES**

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SARNEY FILHO

A presente proposta pretende transferir a gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central para os Governos do Distrito Federal e do Estado de Goiás.

Segundo o autor, a aprovação da proposta proporcionará maior eficiência e controle no gerenciamento da APA do Planalto Central.

A matéria foi aprovada na **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, com o argumento de que o fato da atuação estadual e distrital nas APAs ser sempre secundária à atuação federal dificulta a implantação de políticas de meio ambiente realmente eficazes, que possibilitem a utilização das áreas protegidas com o mínimo de agressão ao meio ambiente.

O relator, em seu parecer, optou por elaboração de substitutivo, retirando da proposta original os polígonos do Distrito Federal, por questão de forma.

Em que pese a brilhante argumentação constante tanto da proposta original, como do parecer do ilustre relator, devo discordar de ambos.

Em primeiro lugar, a APA do Planalto Central ocupa território tanto do Distrito Federal quanto do Estado de Goiás, fazendo com que, automaticamente, sua gestão seja atribuição do Governo Federal.

Adicionalmente, o histórico de gestão ambiental do Governo do Distrito Federal, em que pese a estrutura administrativa existente, não se notabiliza pela preservação dos atributos que originaram as diversas áreas de proteção existentes. São diversos os exemplos, entre os quais podemos destacar a permissão de ocupação de áreas de mananciais e a transformação da APA de São Bartolomeu, prevista para abrigar o segundo lago de Brasília em região de condomínios. O resultado desse modelo de atuação é a alarmante situação dos recursos hídricos no Distrito Federal.

Ademais, há, em tramitação já no Senado Federal, o PLP 12, de 2003, que tornará clara as regras para a atribuição de competências na área de meio ambiente.

Pelo acima exposto, peço vênua ao Ilustre autor do parecer para discordar de sua posição e votar pela REJEIÇÃO da proposta.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

**Deputado SARNEY FILHO**  
**PV-MA**